

Requerimento

Ex.ma Senhora

Arquitecta Helena Roseta

M.I. Presidente da Assembleia Municipal

de Lisboa

Lisboa, 25 de Abril de 2016

Considerando que:

1 – Se encontra agendada na Ordem de Trabalhos para a Reunião da Assembleia Municipal de Lisboa a ter lugar no próximo dia 26 de Abril a proposta de alteração à Proposta n.º 814/CM/2015, subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado e remetida a esta Assembleia Municipal pelo ofício *OF/438/GVMS/16* visa:

“1. Que a Proposta n.º 814/2015, na sua parte deliberativa, se limite a desafetar do domínio público a parcela de terreno ali identificada com o n.º 1, com a área de 168,60m2, conforme planta anexa devidamente reformulada;

2. Que se aceite que a cortina de estacas permaneça no subsolo do domínio público municipal, passando a integrar este, devendo o particular construir nos limites da sua propriedade uma estrutura autónoma para o novo edifício, de tal sorte que não exista qualquer relação entre este e a cortina de estacas.”

2 – Por iniciativa do Grupo Municipal Bloco de Esquerda, decidiu Vossa Excelência a remessa de participação ao Ministério Público de participação de factos susceptíveis de constituírem ilícito penal previsto e punido pelo artigo 278.º-A do Código Penal, factos esses que consistiram na realização da obra referida no ponto 2 da proposta de alteração à Proposta n.º 814/CM/2015, subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado.

3 – Ora, a dar-se como provada a prática do ilícito criminal em causa, *“pode o tribunal ordenar, na decisão de condenação, a demolição da obra ou a restituição do solo ao estado anterior, à custa do autor do facto”* (artigo 278.º-A, n.º 4 do Código Penal).

4 – Por outro lado, a reposição do estado original do terreno pelo infractor pode constituir motivo de dispensa ou atenuação da eventual pena a aplicar (artigo 278.º-B, do Código Penal).

5 – Assim, e considerando a remessa da participação referida em 2, importa aquilatar da consequência da aprovação da Proposta n.º 814/CM/2015, ainda que com as alterações propostas e referidas em 1, pois as mesmas podem interferir no processo que será aberto com a denúncia referida em 2, podendo até resultar numa amnistia em sentido impróprio, aprovada por esta Assembleia Municipal.

6 – Acresce que, dos considerandos da proposta de alteração referida em 1, consta que *“d) A permanência em subsolo do domínio público municipal não representa qualquer oneração, não configura qualquer problema, nem compromete qualquer acção que no futuro o Município ali pretenda desenvolver;”*, pressuposto que é manifestamente eivado de falsidade, pois o Município está impedido de utilizar o subsolo do Domínio Público ilegalmente ocupado, pelo menos a fazer fé no considerando c) dessa mesma proposta de alteração. Com efeito, ...

7 – Afirma-se no considerando c) da Proposta referida em 1 que *“c) É tecnicamente inviável uma operação de retirada da referida cortina de estacas, tanto mais que os riscos associados a tal operações são incontroláveis e imprevisíveis;”*. Se assim for é manifesta e insanável a contradição com o considerando e) dessa mesma proposta: o subsolo do Domínio Público, afinal vê a sua utilização futura comprometida!

8 – Apesar do que vai já dito, há que comprovar a inviabilidade técnica da retirada da cortina de estacas, mediante relatório pericial avalizado, que constitui elemento essencial para a boa decisão desta proposta, bem como para aferir da gravidade da conduta do dono da obra.

9 – Da análise ao Livro de Obra, facultado em resposta ao Requerimento n.º 17/2016-BE, constata-se que com a data 7 de Abril de 2016 foi inscrito por “Filipe Veloso” a folhas 20 no Livro de Obra a seguinte menção: *“A esta data foi efectuada a campanha de monitorização semanal à contenção periférica e verificou-se no ponto AB1, que é um dos pontos que fica no alçado da Av. FPM, houve deslocamentos que ultrapassaram os critérios de alerta de 20 mm. O relatório desta monitorização já foi enviado ao projetista para análise.”*.

10 – Ora, também em função do facto referido em 9 há que esclarecer cabalmente quais as consequências possíveis dos “deslocamentos” referidos, tanto mais que a fazer vencimento na Assembleia Municipal a proposta referida em 1, os mesmos poderão representar riscos e eventuais responsabilidades para o Município, em cujo Domínio Público tal obra passaria a estar “devidamente” integrada.

11 – Por último, sendo inequívoca e confessada a responsabilidade do dono da obra em toda esta situação, não se vislumbra que o atraso na decisão possa ser susceptível de fazer o Município de Lisboa incorrer em qualquer tipo de responsabilidade, não se aplicando sequer aos processos em curso o diferimento tácito, na medida em que o acto tácito sempre seria ilegal considerando que o mesmo incide em terrenos que integram o Domínio Público Municipal.

Nestes termos, o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda requer:

1 – A suspensão da votação da Proposta n.º Proposta n.º 814/CM/2015 e das suas alterações até à obtenção dos pareceres referidos em 2 e 3.

2 – A solicitação de parecer à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República relativamente à aprovação por esta Assembleia Municipal da Proposta n.º 814/CM/2015 e das suas alterações quanto às suas consequências na apreciação e na própria caracterização do ilícito penal em causa.

Caso Vossa Excelência ou a Mesa da Assembleia Municipal entendam não atender ao que vai requerido, fica desde já o presente requerimento convolado em requerimento ao abrigo do artigo 57.º, n.º 1 do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, a ser votado nos termos regimentais na reunião desta Assembleia Municipal a ter lugar a 26 de Abril de 2016.

As Deputadas e os Deputados Municipais, eleitos pelo Bloco de Esquerda,

Ricardo Amaral Robles